



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO**

LETÍCIA BARROS DE LIMA

**A RESPONSABILIDADE PENAL DOS INDIVÍDUOS COM TRANSTORNO DE
PERSONALIDADE ANTISSOCIAL**

**SOUSA | PB
2016**

LETÍCIA BARROS DE LIMA

**A RESPONSABILIDADE PENAL DOS INDIVÍDUOS COM TRANSTORNO DE
PERSONALIDADE ANTISSOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande-UFCG, como exigência parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Prof. Allison Haley dos Santos.

SOUSA | PB

2016

Ficha Catalográfica

XXXX

Lima, Letícia Barros de.

A responsabilidade penal dos indivíduos com transtorno de personalidade antissocial/Letícia Barros de Lima. – Sousa, 2016.
59 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, Sousa: UFCG, 2016.

Curso: Direito.

Orientador: Allison Haley dos Santos.

Personalidade antissocial. Psicopatas. Sanção penal. Perícia. Imputabilidade Penal.

CDD: XXXX

LETÍCIA BARROS DE LIMA

**A RESPONSABILIDADE PENAL DOS INDIVÍDUOS COM TRANSTORNO DE
PERSONALIDADE ANTISSOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, como exigência parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Prof. Allison Haley dos Santos.

Data da defesa:

Banca Examinadora

Prof. Allison Haley dos Santos – **Orientador**
CCJS/UFCG

Examinador (a) Interno 1
Instituição

Examinador (a) Interno 2
Instituição

Ao meu avô, José Amâncio Barros (*in memoriam*), por todo amor a mim dedicado e por ser o maior exemplo de força, coragem e inteligência.

AGRADECIMENTOS

A Deus, autor da vida, meu sustento e a base de todas as minhas ações. Ao Senhor, toda honra, glória e gratidão.

A minha mãe, Claudia Barros. Meu amparo, porto seguro e a certeza de que sempre haverá alguém para segurar minha mão. Rainha dos meus dias, dona de toda minha força. Meu amor maior.

Aos meus avós maternos, Eloene e José Amâncio Barros (*in memoriam*). À vovó por todas as suas orações ao longo da minha vida. À vovô, minha maior e eterna saudade, por ter feito de mim, sua filha amada, me ensinado os principais valores da vida e por ser, até hoje, o meu exemplo de ser humano íntegro, a quem eu dedico com todo amor, não só esse trabalho, mas todas as minhas conquistas. Se vivo ainda fosse, nem posso mensurar o tamanho de sua alegria ao ver que estou realizando meu grande sonho.

Aos meus padrinhos de batismo, Elisoene e Elier Almeida. Eles que assumiram papel de pais, me enchem de amor e fé.

Aos meus irmãos de coração, Caio Henrique e Sabrina Barros. Donos da minha alegria, fontes de amor, companheirismo e amizade.

Aos meus tios e primos maternos, que compõe a Família Barros, por todas as palavras sábias ditas nos momentos certos; por todo apoio nas piores situações dessa jornada.

Ao meu melhor amigo, Filipe Nogueira (Nariz), por todas as vezes que olhei para o lado e ele se fez presente; por todas as ações e palavras alicerçadas no mais puro amor; pelos momentos de alegria; por todas as lágrimas que ajudou a segurar. Meu braço direito, minha alma amiga, meu equilíbrio. A você, que Deus colocou no meu caminho para enchê-lo de luz e me fazer uma pessoa melhor.

A minha amiga fiel, Stephani dos Santos (Cross), pelas alegrias e dores compartilhadas; por ter me deixado acompanhar seu crescimento e ver de perto a mulher/mãe que se tornou; por ter dado à luz ao príncipe mais lindo; pelos

momentos que vivemos, as confidências que contamos e o apoio que mutuamente trocamos.

A Leonardo Ventura que me recepcionou tão bem quando cheguei, proporcionou momentos incríveis; pelos conselhos, paciência, carinho, afeto e principalmente, por não deixar a distância intervir na nossa amizade e estar sempre ao meu lado.

A Júlia Estrela, a pequenina dos meus dias, a extensão do meu lar. Por ter aberto as portas da sua casa e me deixar fazer parte da família; por todos os almoços e aventuras. A você, que Deus me deu de presente quase no fim da minha jornada acadêmica, só pra eu ter mais um motivo para voltar. Minha estrelinha, minha companheira, meu amor sem tamanho.

A Karoline Macêdo, por todas as vezes que, sem querer, me mostrou o quão importante as diferenças são; por ter dividido comigo, durante três anos, apartamentos, contas, como também, a vida; pelos incríveis dias que vivemos e pelos não tão bons assim, mas que nos fizeram ainda mais cúmplices depois que a tempestade passou; por sua paciência, palavras e principalmente, por sua companhia.

Às meninas mais simpáticas que já passaram pelo CCJS, Sarah Menezes e Taíse Marques. Por tudo que vivemos juntas; por serem meu conforto quando preciso.

Aos meus meninos amados, Acácio Neto e Chenos Gadelha, por todo apoio nas boas e más situações; pelos abraços afetuosos e os olhares de compreensão.

Aos meus novos companheiros, Inaldo Ricardo, por ter pureza no seu coração e ser uma das pessoas mais leais que já tive o prazer de conhecer e Daniel Franco, por ter depositado em mim tamanha confiança, deixando os meus dias mais coloridos.

Aos meus amigos da sala de aula e da vida, companheiros de curso, Decyo Sarmiento e Evely Oliveira, pela capacidade de tornar dias ruins, em alegres; por estarem ao meu lado sempre me arrancando sorrisos; por compartilharem comigo vossos sonhos e por confiarem na minha capacidade de ir além.

As minhas amigas Isabelle Teixeira, Luana Silva e Mirna Linhares, por serem tradução de amor, confiança e amizade; por colocarem juízo na minha cabeça, me ajudando sempre a seguir pelo melhor caminho.

Aos meus amores iguatenses, Alexia Ferino, Marina Caldas, Carolina Tavares Iago Teixeira e Heitor Caldas. A vocês que nem mesmo a distância conseguiu diminuir o tamanho do sentimento.

Ao eterno João Pequeno (*in memoriam*), por me fazer perceber quão grandiosa é a humildade e me fazer entender o que é a simplicidade da alma.

Ao Grupo Azul que acompanho desde o meu primeiro dia na Universidade, por mostrar como é importante pensar no próximo e nos seus interesses; por trabalhar com seriedade pelo estudante, auxiliando na formação de cada um.

Ao professor da casa, Geraldo, que me ajudou da forma que pôde, cedeu um pouco de seu tema para me passar seus conhecimentos, que foram de fundamental importância para a realização desse trabalho.

Ao meu professor e orientador Alisson Haley dos Santos, por seus ensinamentos; por sua orientação impecável; sua calma nos meus momentos de agonia e principalmente, por sua paciência ao longo deste trabalho.

“Sonhar não faz parte dos trinta direitos humanos que as Nações Unidas proclamaram no final de 1948. Mas, se não fosse por causa do direito de sonhar e pela água que dele jorra, a maior parte dos direitos morreria de sede.”

(Eduardo Galeano)

RESUMO

Ao cometer um crime, o sujeito faz surgir para o Estado o poder dever de punir, devendo ser aplicado, uma pena, se imputável, ou uma medida de segurança, se inimputável ou semi-imputável. O presente trabalho aborda o Direito Penal como ciência jurídica, os principais transtornos de personalidade e a aplicação da sanção adequada aos delitos cometidos por indivíduos com personalidade psicopática. Sendo assim, terá como objetivo geral, a abordagem do perfil criminológico do agente com personalidade psicopática, bem como, a sanção penal adequada a esses indivíduos ao cometerem delitos, demonstrando a necessidade de uma perícia específica para a obtenção de um diagnóstico preciso, realizada por profissionais especializados, fazendo um breve levantamento histórico, conceituando e abordando os graus de periculosidade do agente infrator. O tema será exposto em três capítulos e um anexo, onde o primeiro expõe a ciência jurídica, qual seja o Direito Penal, sua evolução, conceito, características, princípios e fontes; o segundo faz uma abordagem dos transtornos de personalidade, com ênfase no transtorno antissocial e traça um perfil criminológico do agente; o terceiro une os dois primeiros capítulos e aborda noções de pena e medidas de segurança e qual a sanção é adequada para aplicação ao indivíduo com transtorno de personalidade antissocial, se este vier a cometer delitos; por fim, o trabalho traz um anexo com estudo de três casos concretos e as sanções a estes aplicadas. Utiliza-se como métodos de pesquisa o hipotético-dedutivo e o exploratório, quanto ao objeto, utiliza o método qualitativo, e como técnicas de pesquisa, bibliográfica.

Palavras-chave: Personalidade antissocial. Psicopatas. Sanção penal. Perícia. Imputabilidade Penal.

ABSTRACT

When commit a crime, the subject brings about to the State to obliged/ empowered to punish, should be applied a penalty if imputable or a safety measure, if unimputable or semi-imputable. This study addresses the criminal law as Legal Science, the main personality disorders and the application of the appropriate criminal penalty for crimes committed by individuals with psychopathic personality. Thus, it will have as general objectives, the criminological profile approach of the agent with psychopathic personality, as well as the appropriate criminal penalty to those individuals who commit crimes, demonstrating the need for an expertise specific to obtain an accurate diagnosis, conducted by specialized professionals, making a brief historical survey, conceptualizing and addressing the levels of dangerousness of the offender agent. The subject will be exposed three chapters and an annex where the first sets out the legal science, which is the criminal law, its evolution, concept, features, principles and sources; the second is an approach to personality disorders, with an emphasis on antisocial disorder and draws a criminological profile of the agent; the third joins the first two chapters and addresses penalty notions of security measures and what the criminal penalty is suitable for application to the individual with antisocial personality disorder, if it may commit crimes; Finally, the study brings brings an attachment with analysis of three specific cases and penalties applied to these. It is used as methods of procedures historical-evolutionary and exploratory, as the object, use the qualitative method, and as a research technique, bibliography. Keywords: antisocial personality. Psychopaths. penalty. Expertise. Criminal liability.

Keywords: Antisocial personality. Psychopaths. penalty . Expertise. Criminal liability.

SUMÁRIO

	Pág.
1 INTRODUÇÃO	13
2 DIREITO PENAL: UMA BREVE ABORDAGEM SOBRE ESSA CIÊNCIA JURÍDICA	16
2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO PENAL.....	16
2.2 CONCEITO, CARACTERÍSTICAS, FONTES E PRINCÍPIOS.....	19
2.2.1 Conceito de Direito Penal.....	19
2.2.2 Características do Direito Penal.....	20
2.2.3 Fontes do Direito Penal.....	20
2.2.4 Princípios do Direito Penal.....	21
2.3 TEORIA DO CRIME	24
2.3.1 Fato Típico	25
2.3.2 Fato Ilícito.....	25
2.3.3 Fato Culpável	26
3 OS TRANSTORNOS DE PERSONALIDADE	28
3.1 BREVE HISTÓRICO	28
3.2 PRINCIPAIS TIPOS E CARACTERÍSTICAS DOS TRANSTORNOS DE PERSONALIDADE.....	30
3.2.1 Transtornos de Personalidade (Grupo A).....	31
3.2.2 Transtornos de Personalidade (Grupo B).....	32
3.2.3 Transtornos de Personalidade (Grupo C)	34
3.3 O TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISOCIAL: CONCEITO E GRAUS DE PSICOPATIA	35
3.3.1 Conceito de Personalidade Antissocial	36
3.3.2 Graus de Psicopatia.....	37

3.3.2.1	<i>Grau leve de Psicopatia</i>	37
3.3.2.2	<i>Graus moderado e severo de Psicopatia</i>	37
3.4	ANÁLISE CRIMINOLÓGICA DO AGENTE INFRATOR	38
4	A RESPONSABILIDADE PENAL DOS INDIVÍDUOS COM TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL	40
4.1	PSIQUIATRIA FORENSE E A IMPORTÂNCIA DE UMA PERÍCIA ESPECÍFICA PARA OBTENÇÃO DE UM DIAGNÓSTICO PRECISO.....	40
4.1.1	O Surgimento da Psiquiatria Forense	40
4.1.2	Psiquiatras Forenses.....	42
4.1.3	A necessidade de uma perícia específica para a obtenção de um diagnóstico preciso.....	42
4.2	DAS PENAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	44
4.2.1	DAS PENAS.....	44
4.2.1.1	<i>Penas Privativas de Liberdade (PPL)</i>	45
4.2.1.2	<i>Penas Restritivas de Direitos (PRD)</i>	46
4.2.1.3	<i>Penas de Multa</i>	47
4.2.2	Das Medidas de Segurança	47
4.3	AS SANÇÕES PENAIS E OS INDIVÍDUOS COM TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL	48
4.3.1	Imputabilidade Penal.....	48
4.3.2	A Sanção Penal Adequada Aos Psicopatas.....	49
5	CONCLUSÃO	52
	REFERÊNCIAS	54
	ANEXO - UM BREVE APONTAMENTO DOS CASOS REAIS DE INDIVÍDUOS PSICOPATAS	57
	ANEXO A- Pedro Rodrigues Filho- “Pedrinho Matador”	57
	ANEXO B- Francisco de Assis Pereira - “O maníaco do parque”	58
	ANEXO C - Anthony Owens	60

1 INTRODUÇÃO

Quando um indivíduo pratica um delito, surge o *jus puniendi*, ou seja, surge para o Estado o poder dever de aplicar uma sanção, podendo esta ser uma pena, aplicada aos agentes imputáveis, ou uma medida de segurança, aplicada aos inimputáveis ou semi-imputáveis.

A imputabilidade é a capacidade que o indivíduo tem de discernir entre o certo e o errado e se comportar de acordo com esse entendimento, o que o inimputável não tem, agindo sem perceber o caráter ilícito de suas condutas, como por exemplo, os doentes mentais, os “loucos”.

Com o passar dos anos e estudos mais aprofundados, descobriu-se que além da figura do doente mental, existia também os indivíduos com transtorno de personalidade, estes conseguem entender o caráter ilícito e reprovável de suas ações, mas não conseguem se comportar de acordo com esse entendimento. Nessa evolução foram feitas distinções entre os loucos, doentes mentais e os indivíduos com transtorno de personalidade, os criminosos, uma vez que estes, além de necessitarem de tratamento médico, precisam também de uma intervenção por parte da justiça.

A escolha do referido tema, se deu ao fato da enorme curiosidade acerca dos transtornos de personalidade, com foco principal no transtorno de personalidade antissocial ou transtorno de personalidade psicopática, e qual a sanção adequada a ser aplicada a esses indivíduos quando cometem um delito.

Partindo da premissa que as medidas de segurança devem ser aplicadas aos inimputáveis e pode ser aplicada aos semi-imputáveis, surge então a celeuma quanta a aplicabilidade aos psicopatas, sendo estes indivíduos portadores de um transtorno de personalidade, sem cura, que conseguem discernir o caráter ilícito de suas ações, mas nas suas mentes, estão agindo de forma correta, tendo um conceito de certo e errado diferente do padrão do homem médio, ou seja, não sabendo conviver harmoniosamente em sociedade.

A aplicação das sanções aos psicopatas gera bastante discussão entre médicos e juristas, uma vez que os delinquentes psicopatas apesar de não obterem cura do transtorno, precisam de algum tipo de tratamento, pois tem uma propensão significativa para a prática de crimes.

Percebe-se então que o trabalho terá como objetivos, a abordagem do perfil criminológico do agente com personalidade psicopática, traçando uma linha histórica da evolução dos conceitos, das características e dos graus de periculosidade; bem como, a sanção penal adequada a esses indivíduos ao cometerem delitos, demonstrando a necessidade de uma perícia específica para a obtenção de um diagnóstico preciso, realizada por profissionais especializados.

Com o intuito de alcançar os objetivos supracitados, a pesquisa adotará método de pesquisa hipotético-dedutivo, segundo o qual há premissas afirmativas que conclui em uma hipótese tida como verdadeira, permitindo que possa negar ou corroborar. No que se refere às técnicas de pesquisa, é necessário enfatizar a opção pela pesquisa bibliográfica.

Quanto aos métodos de procedimento, serão utilizados: o histórico evolutivo, sendo demonstrada a evolução do Direito Penal como ciência jurídica, bem como a evolução dos estudos acerca dos transtornos de personalidade, evidenciando o transtorno de personalidade antissocial; o método exploratório, que consistirá no fornecimento de informações acerca do objeto da pesquisa, e na formulação de hipóteses visando à elucidação do problema; quanto ao objeto, utilizará o método qualitativo, analisando e explicando comportamentos de um determinado grupo.

Ressalta-se que a pesquisa será estruturada em três capítulos e um anexo. O primeiro capítulo abordará o Direito Penal e fará uma breve análise acerca dessa ciência jurídica, traçando sua evolução histórica, demonstrando conceitos, princípios, características e fontes.

O segundo capítulo aborda os transtornos de personalidade reconhecidos pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de transtornos mentais DSM-5, com foco principalmente no transtorno de personalidade antissocial, fazendo uma breve evolução histórica, conceituando-o e traçando o perfil por um viés criminológico do agente infrator.

O terceiro é responsável por unir os dois capítulos anteriores e dará ênfase em perquirir acerca da sanção penal adequada no caso de crimes cometidos por psicopatas; por fim, o trabalho terá um anexo com estudo de três casos concretos ocorridos no Brasil e qual fora a sanção aplicada a eles.

Destarte, diante das situações que surgem, a solução para o conflito supracitado, não se dará através de uma simples subsunção, mas sim, por meio de ponderações, ou seja, pela utilização dos princípios da individualização da pena,

bem como proporcionalidade, haja vista que, o magistrado terá de que decidir de forma proporcional e de acordo com a realidade do agente, caso a caso, não podendo haver prevalência de um direito em detrimento do outro.

2 DIREITO PENAL: UMA BREVE ABORDAGEM SOBRE ESSA CIÊNCIA JURÍDICA

O presente capítulo busca o entendimento do instituto Direito Penal, bem como da teoria do crime. Para tanto, se faz necessária uma análise da evolução desse instituto, partido do estudo desde os primórdios, passando pelas principais escolas penais, até chegar ao conceito e aos elementos atuais.

Inicia-se com respaldo nos aspectos históricos do Direito Penal e, no decorrer, estudaremos suas peculiaridades, derivações, os seus elementos próprios, noções de culpabilidade e aplicação da lei penal pelo Estado.

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO PENAL

Segundo Horta (2009), o embrião do ordenamento jurídico em uma sociedade ocorre no campo do direito penal por meio de uma função punitiva, quando um grupo, objetivando sua sobrevivência e garantia da ordem, utilizava-se da capacidade de punir.

Desde o início dos tempos os crimes existem e os castigos eram impostos como forma de reação a eles, sendo de extrema importância um sistema de coerção para que a paz fosse estabelecida. Com o surgimento da escrita a sociedade passou a ter suas leis lavradas em tábuas de pedra ou barro e que até hoje servem como embasamento para estudos dessas antigas civilizações.

Nas lições de Noronha (2003, p.53) o estudo do direito penal pode ser dividido em algumas fases. São elas:

A vingança privada, fase onde os laços de sangue eram tidos como sagrados. Os indivíduos nutriam um pensamento desproporcional de punição. Época marcada por brigas e mortes. Fez-se necessário o surgimento de regras para evitar o desaparecimento das famílias, surgindo nesse período, a Lei de Talião.

A Lei de Talião foi precursora, impondo um limite ao castigo. O crime deveria ser punido proporcionalmente, de acordo com a agressão. Criou-se o ditado “Olho por olho e dente por dente” que fora, posteriormente acolhido por outros códigos,

como o de Hamurabi. Com a evolução da civilização e, por consequência, da lei, as agressões podiam ser compensadas através de moedas ou qualquer outro meio que portasse valor indenizatório.

Vingança divina, aqui o direito se confundia com a religião. As punições eram aplicadas pelos religiosos, um sistema basicamente teocrático. Praticar crime era o mesmo que cometer um pecado. Como o regime era politeísta, seguia a ideia de que em cada pecado, havia um deus competente para punir, onde este era representado na figura do sacerdote. Os princípios dessa época se encontravam no Código de Hamurabi, bem como no Código de Manu e as penas eram severas.

Vingança pública, nessa fase o poder do monarca era absoluto. O estado passou a punir de forma sigilosa e os agressores não sabiam o porquê de estarem sendo castigados. Quase não existia o direito a defesa e as penas eram crudelíssimas.

Ainda nas lições de Horta (2009), as mais importantes referências na evolução do Direito Penal são o Direito Penal Romano e o Direito Penal Germânico. Aquele, em que o poder da igreja e do estado estavam interligados, até o advento da República, quando romperam e o estado passou a exercer o poder de punir. Foi o Direito Romano que fez a distinção entre dolo, culpa, crime, propósito, ímpeto, fomentando as bases penais dos estudos atuais. Já no Direito Penal Germânico, o estado era de paz e qualquer crime praticado abalaria a estrutura estatal. As penas eram bárbaras, mas podiam ser compensadas por prestações pecuniárias, estas geralmente prevaleciam.

Com a evolução das ideias, principalmente com influência iluminista, expõe-se o período humanitário, por volta do século XVIII, quando se começa a refletir sobre uma conscientização dessas penas cruéis e passa-se a defender um processo penal mais célere, com leis simples, escritas na língua do país e que fossem usadas com a finalidade de combater a criminalidade e não como demonstração de poder.

Surgem nessa época as Escolas Penais, cujas correntes modernas são a filosófico-jurídicas. Lidavam com o crime, seus fundamentos e os objetivos de um sistema penal organizado.

Dentre as escolas mencionadas, destacam-se a Escola Clássica, a qual tinha uma vertente liberal, de suma importância para o direito penal, pois defendeu o indivíduo frente à arbitrariedade do estado. Para esta escola, a pena era um mal a

ser aplicado a alguém que cometeu um crime de forma voluntária e consciente e servia para reestabelecer a ordem na sociedade.

A Escola Clássica dividiu-se em dois grandes momentos. O período filosófico, que teve como principal defensor Cesare Beccaria. Defendeu a ideia de punição pautada na lei. O agente deveria ser punido, contudo, sem exceder o limite da legalidade.

E o período jurídico, onde o maior vulto é Francesco Carrara, este estudou o crime em si, como entidade jurídica, ressaltou a responsabilidade moral, defendia o livre arbítrio, onde o homem é livre e tem consciência disso, sendo assim, age em virtude dessa liberdade.

Outra escola de fundamental relevância foi a Positivista. Para os seus seguidores, o crime e o criminoso passaram a ser estudados de forma sociológica. Não era objeto de estudo só o fato, mas sim, tudo que pudesse ter ligação com ele e fosse de relevância social. Destaca-se nessa corrente, de forma pioneira, Cesare Lombroso, criminologista italiano. Lombroso defendeu a ideia de um criminoso nato, sendo assim, alguns seres humanos já nasciam com pré-disposição para o crime. Estudou por anos corpos de diversos cadáveres, encontrou anomalias físicas e psicológicas constatando que algumas pessoas já nasciam delinquentes.

Posteriormente, Enrico Ferri, advogado criminalista, fundador da Sociologia Criminal, lança uma nova concepção, onde o crime passa a ser determinado por fatores físicos, sociais e antropológicos. (Gilssen, 2013)

Ainda nas lições de Horta (2009), tem-se também a Escola Técnico-Jurídica, esta escola trata-se de uma antítese da Escola Positivista. Seu precursor foi Arturo Rocco. Aqui, o objetivo é estudar o direito penal como uma ciência autônoma, seu caráter jurídico, sem intervenção da sociologia, filosofia, psicologia dentre outras. O Direito Penal seria somente aquele expresso na lei e o julgador deveria se ater a ela.

Essa linha do tempo acerca da evolução histórica do Direito Penal é importante o desenvolvimento sobre os elementos que compõe o crime. Neste sentido, faz-se necessário tecer algumas considerações a respeito das características, fontes e princípios do Direito Penal.

2.2 CONCEITO, CARACTERÍSTICAS, FONTES E PRINCÍPIOS.

2.2.1 Conceito de Direito Penal

Direito Penal é o ramo do ordenamento jurídico brasileiro com a função de separar os comportamentos mais gravosos dos seres humanos, que colocam em risco as garantias fundamentais e são nocivos à sociedade e aplicar a estes as sanções adequadas e proporcionais, executando-as, com o intuito de estabelecer um estado justo e de paz. Nas lições de Zafaroni (2011, P.21):

A vida em sociedade exige um complexo de normas disciplinadoras que estabeleça as regras indispensáveis ao convívio entre os indivíduos que a compõe. O conjunto dessas regras, denominado direito positivo, que deve ser obedecido e cumprido por todos os integrantes do grupo social, prevê as consequências e sanções aos que violarem seus preceitos. A reunião das normas jurídicas pelas quais o Estado proíbe determinadas condutas sob ameaça de sanção penal, estabelecendo ainda os princípios gerais e os pressupostos para a aplicação das penas e das medidas de segurança, dá-se o nome de Direito Penal.

Segundo Capez (2015, p.17), Direito Penal pode ser entendido como:

[...] segmento do ordenamento jurídico que detem a função de selecionar os comportamentos humanos mais graves e perniciosos à coletividade, capazes de colocar em risco os valores fundamentais para a convivência social, e descrevê-los como infrações penais, cominando-lhes, em consequência, as respectivas sanções, além de estabelecer todas as regras complementares e gerais necessárias à sua correta e justa aplicação.

O autor Greco (2015, p.2), define Direito Penal como:

[...] conjunto de normas, condensadas num único diploma legal, que visam tanto a definir os crimes, proibindo ou impondo condutas, sob a ameaça de sanção para os imputáveis e medida de segurança para os inimputáveis, como também a criar normas de aplicação geral, dirigidas não só aos tipos incriminadores nele previstos, como a toda legislação penal extravagante, desde que esta não disponha expressamente de modo contrário.

Nas lições de Greco (2015, p.6-7), pode-se dividir em Direito Penal objetivo e subjetivo. Naquele as normas que impõe ou proíbem determinadas condutas, sob a

ameaça de sanção, criadas pelo Estado. Este outro é o próprio jus puniendi. O estado cria e faz cumprir suas normas, até mesmo em ações privadas, quando o particular tem o direito de acusar, de ir a juízo e representar, porém, não tem o direito de executar a sanção penal.

2.2.2 Características do Direito Penal

Segundo Capez (2015, p.18-21), o Direito Penal pertence ao ramo de direito público, sendo responsável por tornar harmônicas as relações do indivíduo e a sociedade. Os bens tutelados pelo Direito Penal são de interesse da coletividade como um todo.

Outra característica é ser também Normativo; o principal objeto de estudo é a norma. Valorativo, onde as normas são aplicadas em conformidade com os fatos, respeitando a hierarquia, fato, valor e norma.

Ainda tem-se a característica de ser finalista; defende os bens jurídicos fundamentais da sociedade, como a vida, o patrimônio, a integridade física e psíquica. Sancionador, onde a proteção dos bens tutelados se faz através da cominação de sanções. Por fim, o direito penal é dogmático, pois se revela por meio de normas.

2.2.3 Fontes do Direito Penal

Para o autor Greco (2015, p.13-16) ao analisar a origem do Direito Penal e suas formas de manifestações, necessita-se de um estudo sobre as fontes. Fonte é exatamente de onde se origina o Direito.

Podem ser fontes materiais, referindo-se ao órgão responsável por sua elaboração. Têm-se também as fontes formais, fazendo referência a forma como o direito se manifesta. Estas por sua vez, se subdividem em fontes imediatas, sendo as leis propriamente ditas, as leis de acordo com o princípio da legalidade. E fontes

mediatas, que são os costumes, jurisprudência, doutrinas e, no caso de omissão da lei, baseia-se nessas fontes para a solução do caso concreto.

2.2.4 Princípios do Direito Penal

Nas lições de Nucci (2012, p.47-73), os princípios são a essência. A razão que fundamenta e embasa o Direito Penal.

O Princípio da Legalidade entendido como o mais basilar na seara penal, que fora abordado em seu sentido estrito. Baseia-se na ideia que para um fato ser considerado crime, é necessária uma lei anterior que o defina. Conforme previsão contida artigo 5º, inciso XXXIX da Constituição Federal de 1988 em consonância com o artigo 1º do Código Penal.

O Princípio da Reserva Legal, é a possibilidade da tipificação de crime demandar aprioristicamente de a conduta estar definida como crime na forma da lei.

O princípio da Anterioridade da Norma, é a consequência efetiva do princípio da legalidade. Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. Ou seja, a lei tem que estar em vigor antes da prática da conduta.

Quanto ao princípio da formalidade da Norma, tem-se que as normas tipificadoras de crimes devem ser formais, principalmente no que tange a sua criação.

O princípio da Taxatividade da Norma, diz que norma deve ser clara, de fácil compreensão pelo homem médio.

Outro princípio é a Aplicação Restrita e Específica da Norma Incriminadora, onde não se admite para fins de tipificação de crimes, aplicação de analogia, costumes. A interpretação deve ser feita restritivamente.

O Princípio da Presunção de Inocência, diz que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

O Princípio da Pessoalidade ressalta que pena é personalíssima, ou seja, não passará da pessoa do condenado.

O princípio da Individualização da Pena, afirma que na dosimetria, o julgador deve se adequar a situação real do condenado.

Nas lições de Greco (2015, p.125-127), o Princípio da Territorialidade da Lei Penal. Encontra-se situado nos ditames do artigo 5º do Código Penal preceitua que os crimes praticados em território nacional devem ser a eles aplicado a Lei penal brasileira, conforme previsão no artigo 5º do CPB.

Para o autor supracitado, existem nesse princípio duas teorias. A territorialidade absoluta, defendendo somente a aplicação da lei penal brasileira se o crime for cometido no Brasil. E a territorialidade temperada, adotada por nosso ordenamento jurídico, onde por regra, é aplicada a lei penal brasileira aos crimes cometidos em território brasileiro, mas em alguns casos é permitida a aplicação da lei penal estrangeira.

O Princípio do Pavilhão Nacional (Greco, 2015, p.127), aqui, as embarcações e aeronaves são consideradas extensão do território do país, respondendo pelas leis do local de onde ostentam o pavilhão.

O Princípio da Passagem Inocente (Greco, 2015, p.126), onde não será aplicada a lei penal brasileira a um crime cometido a bordo de embarcações estrangeiras, em território brasileiro, mas que está só de passagem e que não gere prejuízo ao Brasil.

Ainda frente ao princípio da territorialidade, é de fundamental importância ressaltar as teorias relativas ao lugar do crime. Segundo a Teoria da atividade, entende-se que o lugar do crime é onde o agente pratica. Já para Teoria do resultado, o lugar do crime é onde o fato produz o resultado. No nosso código, adota-se a teoria mista, onde se procura um equilíbrio entre as duas outras supracitadas. (Greco, 2015, p.128)

Frente as lições de Greco (2015, p.129-131), o princípio da Extraterritorialidade da Lei Penal, é a possibilidade de aplicação de Lei brasileira aos crimes cometidos no estrangeiro, como previsão do artigo 7º do CPB.

São duas as formas de extraterritorialidade penal. A incondicionada, fundamentada ao teor do artigo 7º, inciso I do Código Penal, onde a lei penal brasileira será aplicada e, independente de qualquer circunstância, ela irá prevalecer. A extraterritorialidade condicionada, preceituada no artigo 7º, inciso II do Código Penal, onde a lei brasileira só será aplicada ao caso concreto que estiver de acordo com as condições do Código Penal.

Princípio da Vedação do Bis In Idem, ninguém será punido mais de uma vez pelo mesmo fato gerador. Previsto ao teor do artigo 8º do CPB. (Greco, 2015, p. 132).

O Princípio da Extra- Atividade da Lei Penal admite a possibilidade de uma determinada lei continuar tipificando crime mesmo depois de revogada, ou de retroagir para tipificar crimes que ocorreram antes que entrasse em vigor. Os tipos de extra- atividade somente serão utilizados em benefício do agente, conforme previsão constitucional contida no artigo 5º, inciso XL.

Ao ressaltar o principio acima descrito, percebe-se a necessidade de abordar as principais teorias acerca do tempo do crime. Teoria da atividade, adotada pelo Código Penal, em seu artigo 4º, diz que o tempo do crime, é o tempo da omissão ou ação, não importando o tempo do resultado. Na Teoria do Resultado, o tempo do crime é onde se produz o resultado. Enquanto a Teoria mista considera as duas teorias precedentes. (Greco, 2015, p.105-124)

Nas lições de Capez (2015, p.20), alguns princípios não estão alicerçados na lei, mas são de extrema relevância para a compreensão e aplicação da norma penal. Dentre esses princípios mencionados, destacam-se:

- O Princípio da Intervenção Mínima têm nos seus ditames, que o Direito Penal só deve tutelar o mínimo possível a coletividade. Proteger os bens jurídicos fundamentais para o Estado democrático de Direito. (Capez, 2015, p.34).
- O princípio da Subsidiariedade, diz que o Direito Penal só deve ser usado como última ratio, ou seja, quando não for possível a utilização de nenhum outro ramo do direito. (Capez, 2015, p.36)
- O princípio da Fragmentariedade, onde o Direito Penal não deve tutelar todos os bens jurídicos, só tutela os bens mais relevantes ao harmonioso convívio social. (Capez, 2015, p.38)
- O princípio da Lesividade, afirma que penalmente, só serão sancionados as ações ou omissões que tenham capacidade de produzir lesão a vida ou patrimônio de outrem. (Capez, 2015, p.41)
- O princípio da Adequação Social, diz que as normas devem estar adequadas ao momento em que a sociedade vive. (Capez, 2015, p. 33).
- O Princípio da Insignificância, afirma que não se deve fazer utilização do Direito Penal na tutela de coisas ínfimas. Muitas vezes é possível tutelar, mas

não é razoável. Para que se reconheça a aplicação deste princípio, é necessária a presença cumulativa dos seguintes elementos: Mínima ofensividade da conduta, ausência de periculosidade da ação, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica causada. Sendo este o entendimento atual do Supremo Tribunal Federal.

Frisa-se que este não pode ser aplicado em nenhum crime com violência ou grave ameaça

2.3 TEORIA DO CRIME

Nas lições de Capez (2015, p.130), crime pode ser conceituado sob três aspectos, o material, formal e analítico.

O aspecto material é o conceito na sua essência, o motivo de um fato ser considerado criminoso. Têm-se assim, que crime é todo ato praticado propositalmente ou de forma descuidada colocando em perigo os bens juridicamente tutelados pelo Direito Penal.

No aspecto formal, crime é tudo que o legislador descreve, ou seja, é a conduta adequada ao seu tipo legal.

No enfoque do aspecto analítico, observa-se o crime de uma forma estrutural, onde a finalidade é obter uma decisão justa do julgador. Neste sentido, crime é fato típico, devendo este elemento ser observado aprioristicamente, e ilícito, analisado posteriormente, prevalecendo uma concepção bipartide de crime, onde não se faz necessário uma análise da culpabilidade.

Defendem esta corrente, além do doutrinador supracitado, Damásio de Jesus (2011, p.117-119) e Mirabete (2007, p.143-145). Porém, a doutrina majoritária considera a teoria tripartide de crime, onde este é composto por um fato típico, ilícito e culpável.

Neste sentido, Greco (2015, p. 137), diz “Embora o crime seja insuscetível de fragmentação, pois que é um todo unitário, para efeitos de estudo, faz-se necessária a análise de cada uma de suas características e elementos fundamentais, isto é, o fato típico, a antijuricidade e a culpabilidade”.

2.3.1 Fato Típico

Segundo Greco (2015, p.144), fato típico é todo comportamento humano que se adequa a um tipo penal, composto por conduta, resultado, nexo causal e tipicidade.

Conduta é todo comportamento praticado pelo ser humano. Pode ser dolosa, quando o agente quer produzir diretamente o resultado ou assume o risco, culposa, quando não tem intenção de produzir o resultado, mas age com imprudência, negligência ou imperícia. Omissiva, quando tem o dever e o poder de agir e se omite, é uma conduta negativa. As condutas omissivas se dividem em próprias e impróprias. Aquela em que a efetiva omissão por si só já está tipificada em lei. Esta, quando a omissão não está penalmente tipificada o que está tipificado são as consequências decorrentes da omissão e só podem ser reconhecidas a título de dolo. Comissiva, o agente pratica ação com finalidade ilícita.

Outro componente do fato típico é o resultado, a modificação no mundo exterior, provocada pela conduta. Não há crime sem resultado. Ele pode ser formal, quando a conduta do agente gerar um risco a um bem tutelado pelo Direito Penal, mesmo que não venha a se concretizar e, material, sendo a lesão em si, um dano mensurável.

Nexo causal, integrante do fato típico de mera constatação da relação entre conduta e resultado. E, por fim, a tipicidade, a adequação da conduta a um tipo incriminador. Define-se em formal, a efetiva adequação do fato à norma e material, ação que causadora de uma lesão intolerável a um bem penalmente protegido pelo Direito Penal.

2.3.2 Fato Ilícito

Ilícito, é a ligação entre a conduta reprovável do agente e o resultado causado. Existem quatro hipóteses previstas no Código Penal Brasileiro que excluem a ilicitude do fato, quais sejam: estado de necessidade, legítima defesa,

exercício regular de direito e estrito cumprimento do dever legal. (Greco, 2015, p.145).

Como preconizam Moraes e Almendra (2015, p.74), age em estado de necessidade, o indivíduo que para defender direito próprio ou alheio, repele um perigo atual, geralmente ocasionado por um evento da natureza. Está previsto nos artigos 23, inciso I e artigo 24, ambos do CPB.

Amparado pela legítima defesa, está o agente que repele agressão atual ou iminente a direito seu ou de terceiro, de forma moderada e com real intuito de defesa. Frisa-se que a agressão deverá ser atual ou iminente, não se encaixam nesse instituto as agressões futuras ou pretéritas, consoante com os artigos 23, inciso II e artigo 25, ambos do referido diploma legal. (Moraes et al, 2015, p.72).

Exercício regular de direito é a exclusão da ilicitude por um direito amparado por lei, onde qualquer cidadão poderá agir, sem que pratique excessos. Como no caso do médico que não mede esforços para salvar a vida de seu paciente. Estrito cumprimento do dever legal é quando o agente tem o dever de agir, uma obrigação importa por lei. Ambos estão situados no teor do artigo 23, inciso III do Código Penal Brasileiro. (Moraes et al, 2015, p.75-76).

Existe ainda, o consentimento do ofendido, como causa supralegal, que por sua vez pode ser causa de exclusão da tipicidade do ato, bem como da ilicitude. Caso conste no texto de lei, de forma expressa o “não consentimento” como requisito do delito, se a vítima permitir, isso fará com que a conduta não se adeque ao tipo penal, excluindo assim, a tipicidade.

Caso o tipo penal seja omissivo quanto ao não consentimento, a permissão da vítima excluirá a antijuricidade. (Moraes et al, 2015, p.63-64).

2.3.3 Fato Culpável

O autor Greco (2015, p.145), aborda que culpabilidade ainda é um tema muito controverso no âmbito jurídico brasileiro. Apesar de ser estudada por inúmeros doutrinadores, não há base legal propriamente dita, o que dificulta a aplicação da norma penal por parte dos julgadores. Deriva da noção de censura, de reprovação.

De acordo com Prado (2007, p.89), “A culpabilidade é a reprovabilidade pessoal pela realização de uma ação ou omissão típica e ilícita. Assim não há culpabilidade sem tipicidade e ilicitude, embora possa existir ação típica e ilícita inculpável. Devem ser levados em consideração, além de todos os elementos objetivos e subjetivos da conduta típica e ilícita realizada, também, suas circunstâncias e aspectos relativos à autoria.

Existem algumas excludentes de punibilidade previstas no teor do Código Penal Brasileiro, como a doença mental, embriaguez involuntária, coação moral irresistível, erro de proibição invencível, dentre outras, abordadas por nosso ordenamento.

3 OS TRANSTORNOS DE PERSONALIDADE

O presente capítulo traz uma análise dos transtornos de personalidade, seus tipos e características, porém, com ênfase no transtorno de personalidade antissocial, popularmente conhecida como “psicopatia”.

Expõe-se um breve levantamento histórico dos primeiros estudos acerca dos diferentes tipos de transtorno de personalidade, o conceito de psicopatia e seus graus de manifestação, bem como a avaliação por um viés criminológico do agente infrator.

3.1 BREVE HISTÓRICO

Informações colhidas do portal Mundo dos Psicopatas¹, os estudos sobre os transtornos de personalidade são datados a partir do século XVI, relativamente há pouco tempo, pois a sociedade tentava se enganar, negando a existência de seres humanos com mentes tão perturbadas e muitas vezes cruéis.

As pessoas carregavam consigo um sentimento religioso muito forte, capaz de influenciar seus pensamentos acerca dos doentes mentais, conhecidos por “seres que possuem o demônio no corpo”. O poder da igreja católica e das demais crenças fazia com que os fiéis acreditassem que os doentes eram perigosos, malignos e incumbidos por algo sobrenatural de natureza maléfica, estes, por sua vez, eram presos e torturados, com a explicação de que, quanto maior o sofrimento, mais rápido o livramento das forças do mal.

Millon (1998, p.4) diz que Girolamo Cardano, matemático italiano, foi um dos pioneiros a ressaltar o estudo relacionado a seres humanos com indícios de personalidade psicopática. Iniciou sua pesquisa a partir da morte da esposa, que fora assassinada pelo próprio filho, de forma fria, com raízes venenosas.

Para Cardano, os indivíduos psicopatas eram dotados de uma inteligência sem igual, com total capacidade de discernir seus atos. Posteriormente, Pablo

¹ **Mundo dos Psicopatas**. Disponível em: <<https://sites.google.com/site/mundodospsicopatas12d/>> Acesso em: 02 abr. 2016.

Zacchia (1584-1644), desenvolveu estudos importantes sobre o assunto, enfatizando e dando significado a personalidade antissocial, mais conhecida como personalidade psicopática, sendo, por vários pesquisadores, considerado o “pai” da psiquiatria médico-legal.

De acordo com o site supra citado, o marco para a psiquiatria ocorreu no século XIX, quando o médico de origem francesa, Phillipe Pinel (1745-1826) defendeu a capacidade de existir mania sem delírio, ou seja, os indivíduos podiam ter distúrbios relativos aos valores, sem que, necessariamente, tivessem algum tipo de insanidade mental. Lutou por tratamentos humanitários diferente dos recebidos em manicômios, que tinham um viés de castigo. Teve como discípulo fiel, James Cowles Prichard (1786-1848) que também intercedeu na defesa de uma insanidade sem prejuízo do intelecto e conceituou a loucura moral. Nas lições Prichard *apud* Palomba (2003, p. 517) entende-se loucura moral como:

[...] distúrbios nos quais existe uma perversão do sentimento, do temperamento, da tendência, dos hábitos e da ação sem irregularidade na faculdade intelectual. Essa loucura consiste na unilateral e circunscrita atrofia do senso moral, com consequência sobre a conduta.

Kurt Schneider, em meados do século XX, trouxe outro conceito de personalidade psicopática onde a defende como um conjunto de valores, sentimentos e vontades.

Hervey Milton Cleckey, considerado o pesquisador base da psiquiatria moderna, escreveu “A máscara da Sanidade”, descrevendo as principais características normalmente apresentadas em indivíduos psicopatas. Destaca-se a ausência de neuroses, falta de sentimentos como culpa ou vergonha, excessivo poder de manipulação, incapacidade de amar, egocentrismo, egoísmo, autocontrole e inteligência.

Após muitas discussões acerca dos transtornos de personalidade, mais especificamente, o antissocial, por volta dos anos 90 surge uma nova forma de diagnóstico conhecido como uma das maneiras mais eficaz de se detectar um indivíduo psicopata. A escala Hare Psychopathy Checklist Revised (PCL-R)², desenvolvida pelo Doutor Robert D. Hare. Composta por um checklist de vinte

² Psicopatía Penal. **Diagnóstico de Psicopatía**. Disponível em: <<http://psicopatiapenal.blogspot.com.br/p/diagnostico-de-psicopatía.html?m=1>>. Acesso em 14 de abril de 2016.

questos e duas etapas a serem analisadas. A primeira, uma entrevista e uma análise do perfil do sujeito, a segunda a aplicação dos vinte questos, com o intuito de detectar a personalidade psicopática através de suas relações interpessoais. Esse procedimento é adotado em diversas clínicas e seus diagnósticos tem grande influência nas decisões jurídicas.

3.2 PRINCIPAIS TIPOS E CARACTERÍSTICAS DOS TRANSTORNOS DE PERSONALIDADE

Ressalta-se que todas as informações de cunho médico-científico trazidas no presente trabalho, acerca dos conceitos e critérios diagnósticos dos transtornos de personalidade, estão alicerçadas no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, DSM-5, aceito mundialmente, na Classificação Internacional dos Transtornos Mentais, CID-10, bem como no Agrupamento de Transtornos da Personalidade e do Comportamento Adulto, F60-F67, F20, F81, utilizados pela Organização Mundial de Saúde, OMS.

Personalidade é a quantidade de traços comportamentais do indivíduo. Popularmente, é o “jeito da pessoa”, sua maneira de lidar com as situações que aparecem no dia-a-dia. Um transtorno de personalidade é detectado quando tais traços não se ajustam com a normalidade, causando prejuízo ao próprio indivíduo ou a terceiros que estão ao seu redor, sempre como padrão, o homem médio.

O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, DSM-5, é mundialmente aceito e divide os transtornos de personalidade em três grupos. Grupo A, onde estão situados os transtornos da personalidade esquizoide, esquizotípica e paranoide. Grupo B, composto pelos transtornos de personalidade antissocial, borderline, histriônica e narcisista. E o Grupo C, situados os transtornos de personalidade obsessivo-compulsiva, dependente e evitativa.

3.2.1 Transtornos de Personalidade (Grupo A)

Transtorno de personalidade Paranoide (DSM-5, P.688). A principal característica é a desconfiança. O indivíduo não consegue acreditar na boa-fé de terceiros, principalmente no que tange ao sexo oposto.

Critérios Diagnósticos F60:

1. Suspeita, sem embasamento suficiente, de estar sendo explorado, maltratado ou enganado por outros.
2. Preocupa-se com dúvidas injustificadas acerca da lealdade ou da confiabilidade de amigos e sócios.
3. Reluta em confiar nos outros devido ao medo infundado de que as informações serão usadas maliciosamente contra si.
4. Percebe significados ocultos humilhantes ou ameaçadores em comentários ou eventos benignos.
5. Guarda rancores de forma persistente (i.e., não perdoa insultos, injúrias ou desprezo).
6. Percebe ataques a seu caráter ou reputação que não são percebidos pelos outros e reage com raiva ou contra-ataca rapidamente.

Transtorno de personalidade Esquizoide (DSM-5, P.692). Caracterizado pela solidão, o indivíduo reluta em participar das relações sociais e sua expressão emocional é bem restrita.

Critérios Diagnósticos F60.1

A. Um padrão difuso de distanciamento das relações sociais e uma faixa restrita de expressão de emoções em contextos interpessoais que surgem no início da vida adulta e estão presentes em vários contextos, conforme indicado por quatro (ou mais) dos seguintes:

1. Não deseja nem desfruta de relações íntimas, inclusive ser parte de uma família.
2. Quase sempre opta por atividades solitárias.
3. Manifesta pouco ou nenhum interesse em ter experiências sexuais com outra pessoa.
4. Tem prazer em poucas atividades, por vezes em nenhuma.
5. Não tem amigos próximos ou confidentes que não sejam os familiares de primeiro grau.
6. Mostra-se indiferente ao elogio ou à crítica de outros.
7. Demonstra frieza emocional, distanciamento ou embotamento afetivo.

Transtorno de personalidade esquizo-típica (DSM-5, P.695). Caracteriza-se por uma grande aflição nas relações íntimas e também por distorção de fatos e de perspectivas.

Critérios Diagnósticos F20-2

1. Ideias de referência (excluindo delírios de referência).

2. Crenças estranhas ou pensamento mágico que influenciam o comportamento e são inconsistentes com as normas sub culturais (p. ex., superstições, crença em clarividência, telepatia ou “sexto sentido”; em crianças e adolescentes, fantasias ou preocupações bizarras).
 3. Experiências perceptivas incomuns, incluindo ilusões corporais.
 4. Pensamento e discurso estranhos (p. ex., vago, circunstancial, metafórico, excessivamente elaborado ou estereotipado).
 5. Desconfiança ou ideação paranoide.
 6. Afeto inadequado ou constricto.
 7. Comportamento ou aparência estranha, excêntrica ou peculiar.
 8. Ausência de amigos próximos ou confidentes que não sejam parentes de primeiro grau.
 9. Ansiedade social excessiva que não diminui com o convívio e que tende a estar associada mais a temores paranoides do que a julgamentos negativos sobre si mesmo.
- B. Não ocorre exclusivamente durante o curso de esquizofrenia, transtorno bipolar ou depressivo com sintomas psicóticos, outro transtorno psicótico ou transtorno do espectro autista.

3.2.2 Transtornos de Personalidade (Grupo B)

Transtorno de personalidade Antissocial (DSM-5, P.698). Caracteriza-se pelo desrespeito e não valorização do padrão e regras sociais. Em alguns casos, predomina a utilização da violência para se chegar ao objetivo. Transtorno que será abordado no próximo tópico com mais ênfase.

Crítérios Diagnósticos F60.2

1. Fracasso em ajustar-se às normas sociais relativas a comportamentos legais, conforme indicado pela repetição de atos que constituem motivos de detenção.
 2. Tendência à falsidade, conforme indicado por mentiras repetidas, uso de nomes falsos ou de trapaça para ganho ou prazer pessoal.
 3. Impulsividade ou fracasso em fazer planos para o futuro.
 4. Irritabilidade e agressividade, conforme indicado por repetidas lutas corporais ou agressões físicas.
 5. Descaso pela segurança de si ou de outros.
 6. Irresponsabilidade reiterada, conforme indicado por falha repetida em manter uma conduta consistente no trabalho ou honrar obrigações financeiras.
 7. Ausência de remorso, conforme indicado pela indiferença ou racionalização em relação a ter ferido, maltratado ou roubado outras pessoas.
- B. O indivíduo tem no mínimo 18 anos de idade.
- C. Há evidências de transtorno da conduta com surgimento anterior aos 15 anos de idade.
- D. A ocorrência de comportamento antissocial não se dá exclusivamente durante o curso de esquizofrenia ou transtorno bipolar.

Transtorno de personalidade Borderline (DSM-5 P. 702). Caracteriza-se pela instabilidade das relações interpessoais.

Critérios Diagnósticos 301.83 F60.3

1. Esforços desesperados para evitar abandono real ou imaginado.
2. Um padrão de relacionamentos interpessoais instáveis e intensos caracterizado pela alternância entre extremos de idealização e desvalorização.
3. Perturbação da identidade: instabilidade acentuada e persistente da autoimagem ou da percepção de si mesmo.
4. Impulsividade em pelo menos duas áreas potencialmente autodestrutivas (p. ex., gastos, sexo, abuso de substância, direção irresponsável, compulsão alimentar). (Nota: Não incluir comportamento suicida ou de automutilação coberto pelo Critério 5.)
5. Recorrência de comportamento, gestos ou ameaças suicidas ou de comportamento auto-mutilante.
6. Instabilidade afetiva devida a uma acentuada reatividade de humor (p. ex., disforia episódica, irritabilidade ou ansiedade intensa com duração geralmente de poucas horas e apenas raramente de mais de alguns dias).
7. Sentimentos crônicos de vazio.
8. Raiva intensa e inapropriada ou dificuldade em controlá-la (p. ex., mostras freqüentes de irritação, raiva constante, brigas físicas recorrentes).
9. Ideação paranoide transitória associada a estresse ou sintomas dissociativos intensos.

Transtorno de personalidade Histriônica (DSM-5 P. 706).

Padrão emotivo e que busca uma atenção excessiva de terceiros:

Critérios Diagnósticos F60-4.

1. Desconforto em situações em que não é o centro das atenções.
2. A interação com os outros é frequentemente caracterizada por comportamento sexualmente sedutor inadequado ou provocativo.
3. Exibe mudanças rápidas e expressão superficial das emoções.
4. Usa reiteradamente a aparência física para atrair a atenção para si.
5. Tem um estilo de discurso que é excessivamente impressionista e carente de detalhes.
6. Mostra autodramatização, teatralidade e expressão exagerada das emoções.
7. É sugestionável (i.e., facilmente influenciado pelos outros ou pelas circunstâncias).
8. Considera as relações pessoais mais íntimas do que na realidade são.

Transtorno de personalidade Narcisista (DSM-5, P.709). Caracterizado pela grande valorização de si, padrão de grandiosidade.

Critérios Diagnósticos 301.81 F6.81

1. Tem uma sensação grandiosa da própria importância (p. ex., exagera conquistas e talentos, espera ser reconhecido como superior sem que tenha as conquistas correspondentes).
2. É preocupado com fantasias de sucesso ilimitado, poder, brilho, beleza ou amor ideal

3. Acredita ser “especial” e único e que pode ser somente compreendido por, ou associado a, outras pessoas (ou instituições) especiais ou com condição elevada.
4. Demanda admiração excessiva.
5. Apresenta um sentimento de possuir direitos (i.e., expectativas irracionais de tratamento especialmente favorável ou que estejam automaticamente de acordo com as próprias expectativas).
6. É explorador em relações interpessoais
7. Carece de empatia: reluta em reconhecer ou identificar-se com os sentimentos e as necessidades dos outros.
8. É frequentemente invejoso em relação aos outros ou acredita que os outros o invejam.

3.2.3 Transtornos de Personalidade (Grupo C)

Transtorno de personalidade evitativa (DSM-5, P.712). Padrão negativo frente às relações sociais, caracterizado pela inibição excessiva.

Critérios Diagnósticos F60.6

1. Evita atividades profissionais que envolvam contato interpessoal significativo por medo de crítica, desaprovação ou rejeição.
2. Não se dispõe a envolver-se com pessoas, a menos que tenha certeza de que será recebido de forma positiva.
3. Mostra-se reservado em relacionamentos íntimos devido a medo de passar vergonha ou de ser ridicularizado.
4. Preocupa-se com críticas ou rejeição em situações sociais.
5. Inibe-se em situações interpessoais novas em razão de sentimentos de inadequação.
6. Vê a si mesmo como socialmente incapaz, sem atrativos pessoais ou inferior aos outros.
7. Reluta de forma incomum em assumir riscos pessoais ou se envolver em quaisquer novas atividades, pois estas podem ser constrangedoras.

Transtorno de personalidade dependente (DSM-5, P.714) Caracteriza-se pela submissão e a necessidade de grandes cuidados.

Critérios Diagnósticos F60.7

Uma necessidade difusa e excessiva de ser cuidado que leva a comportamento de submissão e apego que surge no início da vida adulta e está presente em vários contextos, conforme indicado por cinco (ou mais) dos seguintes:

1. Tem dificuldades em tomar decisões cotidianas sem uma quantidade excessiva de conselhos e reassuramento de outros.
2. Precisa que outros assumam responsabilidade pela maior parte das principais áreas de sua vida.
3. Tem dificuldades em manifestar desacordo com outros devido a medo de perder apoio ou aprovação. (Nota: Não incluir os medos reais de retaliação.)

4. Apresenta dificuldade em iniciar projetos ou fazer coisas por conta própria (devido mais a falta de autoconfiança em seu julgamento ou em suas capacidades do que a falta de motivação ou energia).
5. Vai a extremos para obter carinho e apoio de outros, a ponto de voluntariar-se para fazer coisas desagradáveis.
6. Sente-se desconfortável ou desamparado quando sozinho devido a temores exagerados de ser incapaz de cuidar de si mesmo.
7. Busca com urgência outro relacionamento como fonte de cuidado e amparo logo após o término de um relacionamento íntimo.
8. Tem preocupações irrealistas com medos de ser abandonado à própria sorte.

Transtorno de personalidade obsessivo-compulsiva (DSM-5, P.718).
Caracteriza-se pela busca excessiva da perfeição, da ordem.

Critérios Diagnósticos F60.5

1. É tão preocupado com detalhes, regras, listas, ordem, organização ou horários a ponto de o objetivo principal da atividade ser perdido.
2. Demonstra perfeccionismo que interfere na conclusão de tarefas (p. ex., não consegue completar um projeto porque seus padrões próprios demasiadamente rígidos não são atingidos).
3. É excessivamente dedicado ao trabalho e à produtividade em detrimento de atividades de lazer e amizades (não explicado por uma óbvia necessidade financeira).
4. É excessivamente consciencioso, escrupuloso e inflexível quanto a assuntos de moralidade, ética ou valores (não explicado por identificação cultural ou religiosa).
5. É incapaz de descartar objetos usados ou sem valor mesmo quando não têm valor sentimental.
6. Reluta em delegar tarefas ou trabalhar com outras pessoas a menos que elas se submetam à sua forma exata de fazer as coisas.
7. Adota um estilo miserável de gastos em relação a si e a outros; o dinheiro é visto como algo a ser acumulado para futuras catástrofes.

3.3 O TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL: CONCEITO E GRAUS DE PSICOPATIA

O presente tópico visa dar uma maior ênfase ao transtorno de personalidade antissocial, abordando seu conceito e citando os graus de psicopatia, uma vez que o trabalho é exatamente acerca desses indivíduos, faz-se assim, necessária uma análise mais aprofundada do que é esse transtorno e qual o perfil do agente acometido por ele.

3.3.1 Conceito de Personalidade Antissocial

A personalidade antissocial é uma espécie de transtorno da personalidade, também conhecida como psicopatia. A expressão “psicopatia” é utilizada popular e juridicamente, a diferença na nomenclatura é exclusivamente para fins formais e científicos. Compõe, de acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais, DSM- 5, o grupo B dos transtornos de personalidade, como já fora abordado no tópico anterior.

Para Silva (2008, P.17-18), três correntes predominam acerca do conceito de psicopatia. A primeira analisa a etimologia da palavra, que significa “doença da mente” e assim a considera. Porém, os profissionais da psiquiatria discordam por haver no indivíduo psicopata uma inteligência superior ao restante da população e um total discernimento sobre seus atos. A segunda afirma ser a psicopatia uma doença moral, ressaltando que os psicopatas não tem noção do certo ou errado e não sabem conduzir seus atos de acordo com as normas sociais. A terceira corrente, majoritária, entende a psicopatia como um transtorno de personalidade e engloba, em seus estudos, o ser humano como um todo. Entende que o indivíduo psicopata possui um modelo particular de personalidade, atrelado ao pensamento e a vontade, refletindo-se no comportamento das relações sociais.

Trindade (2009, p.68) ainda divide a psicopatia em primária e secundária. Àquela como sendo a psicopatia nata, o indivíduo já nasce com o transtorno e ele vem a se manifestar depois, não depende do meio social. Esta, como sendo a psicopatia derivada. Advém do meio social, de experiências ruins e são comuns na infância.

Neste contexto, entende-se que o psicopata primário tem realmente prazer nas suas ações, sente excitação, vontade do ato. O secundário age, indiscutivelmente por vingança, tenta se valer de qualquer meio para diminuir o vazio existencial da sua vida.

Vale ressaltar que o psicopata é um cidadão comum, muitas vezes passa despercebido, dotado de uma inteligência ímpar e com comportamento aparentemente normal perante a sociedade, entretanto, só se aproximam de outras pessoas com algum interesse, são frios, calculistas e cruéis.

3.3.2 Graus de Psicopatia

Por ser, considerada majoritariamente, um transtorno de personalidade, a psicopatia se manifesta de formas distintas nos indivíduos, podendo ser menos gravosa, moderada, e até mesmo bem severa. Sendo assim, é de relevante importância de se tecer alguns comentários sobre os graus de manifestação da psicopatia no ser humano.

3.3.2.1 *Grau leve de Psicopatia*

Como dispõe Silva (2008, p.19) o grau leve de psicopatia, também chamada de “psicopatia comunitária” é o mais difícil de detectar, pois não apresenta a maioria dos critérios contidos no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, DSM. O uso de violência não é uma característica de seus delitos e, muitas vezes são profissionais brilhantes que ocupam grandes cargos, fazendo com que passem despercebidos aos olhos da sociedade. Mas, ainda carregam consigo grande poder de manipulação, frieza e são geralmente ligados à divisão já estudada, qual seja o psicopata primário. No geral são pessoas que tiveram uma infância tranquila, sem traumas, porém, o transtorno advém desde a gestação.

3.3.2.2 *Graus moderado e severo de Psicopatia*

Ainda nas lições de Silva (2008, P. 20-22), os graus de psicopatia em análise são mais fáceis de serem detectados, pois os indivíduos apresentam quase, senão todos os quesitos estabelecidos no DSM. A diferença substancial entre eles está na forma da ação e no que tange, levando a seara Penal, o interesse material do crime praticado.

O psicopata com grau moderado é comum que venha a desenvolver grandes vícios, como drogas, álcool e, muitas vezes, para sustentar tal vício pratica crimes,

com ênfase nos crimes contra o patrimônio, principalmente estelionato (artigo 171 CPB). A violência também não é uma característica forte dos indivíduos com grau moderado.

Já o grau severo desse transtorno tem a agressividade como seu identificador. São violentos, mas, praticam crimes lineares, seguindo uma lógica mental. Normalmente foram crianças com infância difícil, traumatizadas e se encaixam nos parâmetros do psicopata secundário, que buscam uma vingança para satisfação pessoal. O exemplo mais claro desse grau é o Serial Killer, ou assassino em série. Este indivíduo comete vários crimes de mesma natureza, mais especificamente contra a vida e tem um perfil de vítima traçado na sua mente.

3.4 ANÁLISE CRIMINOLÓGICA DO AGENTE INFRATOR

O indivíduo psicopata tem como suas principais características a ausência de sentimentos, de culpa e uma frieza que chega a ser cruel. Vale frisar que, como já fora abordado anteriormente, existem vários graus de psicopatia, podendo esta ser de um grau leve, passando quase despercebido pela sociedade, como aquelas mais severas, com seus atos marcados por violência. Silva (2008, P. 37) diz:

Os psicopatas em geral são indivíduos frios, calculistas, inescrupulosos, dissimulados, mentirosos, sedutores e que visam apenas o próprio benefício. Eles são incapazes de estabelecer vínculos afetivos ou de se colocar no lugar do outro. São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes, revelam-se agressivos e violentos. Em maior ou menor nível de gravidade e com formas diferentes de manifestarem seus atos transgressores, os psicopatas são verdadeiros “predadores sociais”, em cuja veias corre um sangue gélido.

Na maior parte dos casos, esses indivíduos são pessoas de respeito, que ocupam cargos importantes e são extremamente inteligentes. Tem uma capacidade de criação de personalidades, como uma medida de adequação ao meio social em que vive.

Ainda preconiza Silva (2008, P.73):

Empatia é a capacidade de se considerar respeitar os sentimentos alheios. É a habilidade de se colocar no lugar do outro, ou seja, vivenciar o que a

outra pessoa sentiria caso estivéssemos na situação e circunstância experimentadas por ela. Somente pela definição do que é empatia, já fica claro que esse não é um sentimento capaz de ser experimentado por um psicopata.

Sendo assim, pode-se afirmar que o perfil do psicopata é de um ser humano egoísta, que despreza os ditames sociais, tem pleno discernimento dos seus atos, porém, seu conceito de certo e errado é moralmente distorcido, não obedecendo ao padrão do homem médio.

4 A RESPONSABILIDADE PENAL DOS INDIVÍDUOS COM TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL

O presente capítulo trata das medidas aplicáveis aos psicopatas no ordenamento jurídico brasileiro, fazendo uma breve abordagem acerca da psiquiatria forense e das sanções penais, quais sejam as penas e as medidas de segurança.

4.1 PSQUIATRIA FORENSE E A IMPORTÂNCIA DE UMA PERÍCIA ESPECÍFICA PARA OBTENÇÃO DE UM DIAGNÓSTICO PRECISO

Busca-se fazer um levantamento acerca do surgimento da Psiquiatria Forense, seu objeto de estudo, sua forma de atuação, o papel dos profissionais da área, quais sejam, os peritos, bem como a importância da perícia específica na obtenção de um diagnóstico preciso, que pode vir a solucionar as celeumas jurídicas.

4.1.1 O Surgimento da Psiquiatria Forense

Nas lições de Palomba (2003, p.69-73), o surgimento da psiquiatria forense se deu através do médico Paulo Zacchia, em sua obra *Quaestionum Medico-legalium* escrita durante os anos de 1621 a 1657, com o intuito de resolver de forma humanitária as condutas forenses, porém, ainda não estudou a psiquiatria forense como uma ciência individual, sendo esta um ramo da medicina legal.

Ainda preconiza Palomba (2003, p.75-83), que por cerca de duzentos anos a psiquiatria forense teve influência da medicina legal, mas essa ciência foi se desenvolvendo e necessitou de uma doutrina própria, uma vez que os processos jurídicos acerca das doenças mentais, das capacidades civil e penal iam ficando cada vez mais recorrentes nos debates judiciais. No final do século XIX já começavam a surgir pesquisas mais aprofundadas, artigos sobre a loucura e suas

responsabilidades no âmbito legal, mas a psiquiatria forense ainda não tinha seus próprios tratados.

Krafft-Ebing, considerado o pai da psiquiatria forense, elevou essa ciência ao estado de individualização, fazendo com que a mesma fosse autônoma, com função distinta ao da medicina legal. Sua principal obra, *O Tratado de Psicopatologia* é consultado por muitos psiquiatras e psiquiatras forenses atualmente, pois seu conteúdo ainda é capaz de solucionar paradigmas atuais. Como preconiza Palomba (2003, p.82):

O tratado de Psicopatologia forense [...] dispõe sobre psicopatologia forense e suas relações sobre Direito Penal e Direito Civil, abordando o ofício do perito médico, o diagnóstico das enfermidades mentais, a capacidade psicológica da imputação de ato jurídico, as principais doenças e perturbações mentais, o surdo-mutismo, a simulação de loucura, a capacidade civil, interdição, anulação de casamento, anulação de testamento, a psicopatologia forense em relação ao Direito Administrativo, as principais legislações e etc.

As informações contidas no tratado citado servem de base para a resolução dos conflitos envolvendo questões acerca das psicopatologias judiciárias, e foi de forma revolucionária, o marco para o estudo da psiquiatria forense como ciência não só independente e autônoma, mas também, eficaz.

Outra obra de grande valia para a psiquiatria forense é “*O Homem Delinquente*”, de Cesare Lombroso, que até hoje é utilizada nos estudos de criminologia.

A psiquiatria forense brasileira segue os estudos da psiquiatria forense mundial, embora desde o início tenha sido autônoma, com ideologias próprias e muito defendida internacionalmente. O maior vulto é Candido Mota, com obras como *Cuidado aos Psychopatas* e *Psiquiatria clínica e forense*. (Palomba, 2003, p.85)

Na medida em que essa ciência foi se desenvolvendo e crescendo, os estudiosos passaram a perceber a necessidade de profissionais especializados na área para que as celeumas fossem solucionadas da forma mais precisa possível, surgindo a figura dos peritos, que será abordado no tópico seguinte.

4.1.2 Psiquiatras Forenses

Nas lições de Morano (2009), médica psiquiatra, para exercer a função de psiquiatra forense é necessária somente formação e habilitação em medicina, de acordo com a legislação brasileira, porém, cada vez mais a Associação Brasileira de Psiquiatria está exigindo que o médico passe por provas específicas, elaboradas pelo Congresso de Psiquiatria Brasileiro, embora esses títulos não tenham valor legal.

Segundo Palomba (2003, p. 114), para que se pratique a psiquiatria forense, o médico além de ser especialista em psiquiatria, deve também somar conhecimentos acerca da função de perito, sendo necessário estudo específico, treino e aprimoramento das técnicas apropriadas.

Embora a lei não dê poderes de resolução dos conflitos aos peritos, os seus laudos são de suma importância para que o caso concreto seja solucionado, passando claro, pelo crivo do magistrado, que pode aceitar ou rejeitar o laudo pericial, total ou em parte (artigo 182 do Código de Processo Penal). Nesse sentido Ballone (2005), afirma que os conteúdos dos laudos deverão estar restritos à área de competência do perito, evitando emitir juízo de valor.

Ainda assim, a liberdade do magistrado não é absoluta, devendo este, fundamentar a decisão que rejeitar o laudo.

4.1.3 A necessidade de uma perícia específica para a obtenção de um diagnóstico preciso

A perícia psiquiátrica é um exame que tem por objetivo auxiliar a justiça. Para Ballone (2005) “A perícia psiquiátrica é, um documento de caráter clínico-psiquiátrico, solicitado pela justiça com o objetivo de atestar a condição mental de uma pessoa e assessorar tecnicamente a justiça”.

É um meio de prova essencial para ajudar na solução do caso concreto. A perícia é que atesta o discernimento do agente acerca de seus atos, verifica se são

imputáveis ou não e, em caso de semi-imputabilidade, atesta o grau de periculosidade.

É a perícia psiquiátrica que vai concluir se o indivíduo possui algum transtorno de personalidade, dentre eles, o transtorno de personalidade antissocial.

Conforme já exposto nesse trabalho, a Escala Hare, PCL-R (*Psychopathy Checklist-Revised*), criada pelo renomado médico psiquiatra Robert Hare, é a maior referência mundial em perícia, onde identifica o transtorno de personalidade e seu respectivo grau.

Hilda Morana, renomada psiquiatra forense, pesquisadora e chefe do ambulatório de transtornos da personalidade da USP, que traduziu e adaptou a Escala Hare para o Brasil, defende que este é o meio mais eficiente para identificar e verificar a conduta desse grupo de pessoas. (Trindade, et al, 2009, p.150-151)

Os indivíduos com transtorno de personalidade antissocial tem um elevado poder de persuasão e conseguem manipular praticamente todos, sendo assim, além de uma perícia específica feita com todos os cuidados, são necessários profissionais especializados, com conhecimento acerca dos transtornos e principalmente com capacidade perceptiva aguçada, uma vez que os psicopatas não medirão esforços para ludibriar inclusive os profissionais. Como recorda Trindade, et al (2009, p. 152):

Além disso, entrevistas para a avaliação de psicopatia são sempre delicadas e difíceis de conduzir. Psicopatas mentem patologicamente. Mais que isso, apresentam uma notória desonestidade não limitada a situações em que eles obtêm tangíveis benefícios.

Essa escala é de fundamental importância para a psiquiatria forense, pois ajuda na aplicação efetiva das medidas apropriadas ao caso concreto, evitando, dessa forma, que o sujeito ludibrie o sistema, não seja punido ou posto em liberdade antes do esperado.

Como já mencionado, os indivíduos com personalidade psicopática tem características peculiares, um talento para mentir e manipular, sendo necessário um acompanhamento direcionado e eficaz para que a própria sociedade fique protegida. (Trindade, et al 2009, p. 153-157).

Mesmo com a identificação desses sujeitos, de sua periculosidade, ainda cabe a poder público criar medidas públicas indispensáveis para assegurar o bem estar social. Como preconiza Milhomem (2011, p. 37) “Tratando-se de indivíduo

psicopata ou sociopata, urge a criação de uma política criminal voltada exclusivamente para as pessoas acometidas por esse transtorno de personalidade”.

Essa política criminal teria como objetivo, impedir que a coletividade tivesse de conviver com o risco iminente, tornando-se “prisioneira” de um grupo. A função da perícia é exatamente essa, identificar o indivíduo com transtorno, sugerindo a retirada do convívio social, aplicando a medida correta, evitando que os mesmos possam vir a reincidir nos delitos.

Uma forma eficaz seria adotar a aplicação da perícia PCL-R, uma vez que já é mundialmente aceita e consegue identificar os indivíduos e controlar seus comportamentos com as medidas e tratamentos cabíveis.

Para a aplicação correta das sanções penais, é necessário que se faça uma abordagem acerca da imputabilidade e inimputabilidade do agente, para que se aplique a sanção correta, pena ou medidas de seguranças.

4.2 DAS PENAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA

O presente tópico traz uma abordagem acerca das sanções penais, que podem ser divididas em penas e medidas de segurança, ressaltando a diferença de aplicabilidade entre elas, de acordo com o psicológico do infrator, sendo a pena, aplicada aos indivíduos capazes, ou imputáveis, e as medidas de segurança, aos indivíduos inimputáveis ou semi-imputáveis.

4.2.1 DAS PENAS

Segundo Capez (2015, p.384), a pena é arbitrada pelo Estado em função de um agente que comete infração penal, por execução de uma sentença, havendo uma privação ou restrição de um bem jurídico, com a finalidade de adequar o indivíduo ao convívio social e prevenir que este volte a delinquir.

De acordo com Soler *apud* Mirabete (2007, p.245): “Uma sanção aflitiva imposta pelo Estado, através da ação penal, ao autor de uma infração penal, como

retribuição de seu ato ilícito, consiste na diminuição de um bem jurídico e cujo fim é evitar novos delitos”.

As penas são divididas em três espécies; penas privativas de liberdade, penas restritivas de direitos e penas de multa, como prevê o artigo 32 CPB. Sendo assim, é importante analisarmos cada espécie, para entendermos a generalidade da pena.

4.2.1.1 *Penas Privativas de Liberdade (PPL)*

Nas lições de Mirabete (2007, p.249-252), são duas espécies de penas privativas de liberdade; reclusão, a qual pode ser cumprida inicialmente em regime fechado ou semiaberto; detenção, podendo inicialmente ser cumprida em regime semiaberto ou aberto (artigo 33 CPB).

A diferença substancial nos tipos de regime é a pena em concreto cominada na sentença e o local onde essa pena será cumprida. No regime fechado, o cumprimento é em penitenciária; no semiaberto, geralmente se cumpri em colônias agrícolas ou industriais; no regime aberto, o apenado deve trabalhar durante o dia e recolher-se a casa de albergado durante a noite, bem como nos seus dias de folga.

A Lei 10.792/2003, que alterou a Lei de Execução Penal e criou o Regime Disciplinar Diferenciado, que não seria uma espécie nova de regime para cumprimento da pena, mas sim, uma junção dos três outros tipos de regime já mencionados, funcionando como um complemento. É uma punição disciplinar mais gravosa, que pode perdurar por até 360 dias, não ultrapassando isso, e deve ser aplicada quando existir suspeitas de o apenado estar envolvido com organizações criminosas ou quando este representar um grande risco para coletividade, inclusive, pondo em risco o sistema prisional.

Mirabete (2007, p.252) critica a modalidade de pena privativa de liberdade, tendo o seguinte posicionamento:

Apesar de ter contribuído decisivamente para eliminar as penas aflitivas, os castigos corporais, as mutilações e etc., não tem a pena de prisão, correspondido às esperanças de cumprimento com as finalidades de recuperação do delinquente. O sistema de penas privativas de liberdade e seu fim constituem verdadeira contradição. É praticamente impossível a

ressocialização do homem que se encontra preso, quando vive em uma comunidade cujos valores são totalmente distintos daqueles a que, em liberdade, deverá obedecer. Isso, sem falar nas deficiências intrínsecas ou eventuais do encarceramento, como a superpopulação, os antenados sexuais, a falta de ensino e de profissionalização e a carência de funcionários especializados.

Apesar dos problemas elencados acima, a pena privativa de liberdade tem o caráter essencial de proteção à coletividade, fazendo com que esta fique segura frente aos sujeitos delinquentes, sem condições de viver em liberdade, harmoniosamente com a sociedade.

4.2.1.2 *Penas Restritivas de Direitos (PRD)*

São penas diretamente ligadas ao princípio da proporcionalidade, uma alternativa às PPL, aplicadas aos crimes mais leves, com um grau menor de responsabilidade. É quando um ou mais direitos do réu, são suprimidos ou diminuídos.

As espécies de PRD (artigo 43 do CPB) são prestação pecuniária, perda de bens e valores, prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, interdição temporária de direitos e limitação de fins de semana.

Em regra, a duração das penas restritivas de direitos é o mesmo tempo em que duraria a pena privativa de liberdade que fora substituída (artigo 55 do CPB), com exceção das penas de caráter patrimonial.

Conforme explica Mirabete (2007, p.270), essas penas podem ser feitas de maneira única, ou em conjunto de pena restritiva de liberdade com uma privativa de liberdade, ou de forma alternativa, escolhida pelo magistrado.

4.2.1.3 *Penas de Multa*

Espécie de pena aplicada quando o agente pratica contravenção penal. Deve ser cominada em dias-multa, sendo o valor fixado pelo magistrado. Pode ser aplicada como pena principal, alternativa ou cumulativa com a pena privativa de liberdade, bem como, de maneira substitutiva. Está prevista no teor do artigo 49 do Código Penal.

4.2.2 Das Medidas de Segurança

As medidas de segurança estão previstas no artigo 96 do CPB, sendo aplicáveis aos inimputáveis e aos semi-imputáveis.

Nesse contexto, diz Capez (2015, p.468):

Na imputabilidade, a periculosidade é presumida. Basta o laudo apontar a perturbação mental para que a medida de segurança seja obrigatoriamente imposta. Na semi-imputabilidade, precisa ser constatada pelo juiz. Mesmo o laudo apontando a falta de higidez mental, deverá ainda ser investigado, no caso concreto, se é caso de pena ou medida de segurança.

Damásio de Jesus (2011, p.589) diz que a medida de segurança tem caráter preventivo, a fim de evitar que o autor do delito volte a cometer novos crimes.

Ademais, conforme o doutrinador acima mencionado, as medidas de segurança também devem seguir o princípio da proporcionalidade e será imposta de acordo a periculosidade do agente.

Para que seja aplicada a medida de segurança, é necessário que se faça presente dois pressupostos. A prática de um fato definido como crime na lei e a periculosidade do agente, de forma comprovada.

São duas as espécies de medidas de segurança, a internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico e o tratamento ambulatorial. Para Mirabete (2007, p.383), a internação deve ser feita em local adequado, com segurança para os internados e estes deverão ser submetidos a exames criminológicos e perícias

psiquiátricas. Já no tratamento ambulatorial, o infrator terá dias para receber o tratamento, comparecendo ao hospital em dias determinados pelo médico.

Se o agente for considerado inimputável é obrigatória a internação, de acordo com a periculosidade do agente. Se o agente for considerado semi-imputável, o juiz analisará os laudos médicos para determinar se irá aplicar uma pena ou uma medida de segurança.

Damásio de Jesus (2011, p.503) diz:

Extinta a punibilidade do agente, não se impõe medida de segurança, nem subsiste aquela a que tenha sido imposta. Se o Estado não tem mais o direito de punir, não podendo impor a pena, com mais razão não deve impor ou executar a medida de segurança.

Vale salientar, que com a realização da perícia e atestada o fim da periculosidade do agente, deverá ser extinta a medida de segurança.

4.3 AS SANÇÕES PENAIS E OS INDIVÍDUOS COM TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL

Nesse tópico, trata-se a situação jurídica dos indivíduos com transtorno de personalidade antissocial no ordenamento jurídico brasileiro, qual sanção penal deverá ser aplicada nesses casos.

Faz-se uma breve análise acerca da imputabilidade penal e aborda os posicionamentos doutrinários dominantes sobre a punibilidade dos indivíduos acometidos de psicopatia.

4.3.1 Imputabilidade Penal

Analisando a corrente tripartite de crime, em seu conceito analítico, tem-se o crime como fato típico, antijurídico e culpável, sendo a imputabilidade penal um integrante da culpabilidade.

Conforme Zaffaroni (2011, p.540-542), em regra geral, a imputabilidade é a capacidade psicológica da culpabilidade, é a capacidade de compreender a ilicitude de um ato e adequar sua conduta a esta compreensão.

Sendo assim, a CPB, considera inimputável, sendo isento de pena, quem ao tempo da ação ou omissão era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, como expressa o artigo 26 do referido diploma legal. E, ao contrário disso, quem, ao tempo da ação ou omissão é inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato e se manifesta de acordo com essa compreensão, é considerado imputável.

Na mesma linha de pensamento, preconiza Gomes (2007, p.573) que a imputabilidade penal é quando o agente entende o caráter ilícito do fato e se determina de acordo com esse entendimento, é o entender e o querer, juntos na mesma ação.

Para Nucci (2009, p.295), a imputabilidade penal é inteligência somada a vontade, é quando o agente tem percepção do ilícito e se comporta de acordo com sua percepção.

Percebe-se que o conceito de imputabilidade penal não traz divergências entre os doutrinadores. É o entendimento do fato ilícito e a capacidade de se comportar com o que foi entendido.

4.3.2 A Sanção Penal Adequada Aos Psicopatas

Esse tópico traz uma abordagem acerca de qual seria a sanção penal imputada a um psicopata quando este pratica um delito. Majoritariamente, como já fora mencionado, a psicopatia é entendida como transtorno de personalidade e não como uma doença mental, não afetando assim o discernimento nem a capacidade cognitiva dos indivíduos.

Um psicopata é, ao tempo do fato, capaz de entender sua ilicitude, sendo assim deve ser considerado imputável e receber a sanção penal como qualquer outro indivíduo que pratique um crime, qual seja, a pena.

É mister destacar que a psicopatia não tem cura, ou seja, o psicopata é um ser irrecuperável. De acordo com Bonfim (2004,p.92):

É praticamente consenso na Psiquiatria mundial que os psicopatas são irrecuperáveis. Faltando-lhes compaixão pelo outro e qualquer sentimento de remorso, são movidos unicamente por suas fantasias, que tornam-se a cada passo mais fortes e as quais eles não podem ou não querem resistir. Não existe tratamento eficaz para esses tipos de criminosos, uma vez que suas personalidades assim estão formadas.

Nesse diapasão, será sem resultado qualquer tentativa de reeducação social dos psicopatas ou mesmo uma regeneração, pois esses indivíduos não possuem a ética na sua personalidade. Sendo assim, os estudiosos atentam para a problemática da reincidência, uma vez que a pena não ira conseguir cumprir sua finalidade de punição, prevenção e ressocialização nesses indivíduos.

De acordo com Carvalho (1973, p.283), não se pode generalizar e afirmar que todo criminoso é doente ou possui algum tipo de transtorno que o impossibilite de ressocialização, assim sendo, a todos deveria ser aplicado uma medida de segurança. Mas, para o autor, quanto maior o grau de transtorno, menos criminoso o agente deverá ser considerado.

Diz ainda Carvalho (1973, p.284):

Assim, recapitulando, o estudo da patologia em face do crime tem importância nas investigações criminológicas justamente para sabermos se estamos diante a um criminoso verdadeiro ou a um antissocial impulsionado no seu ato, apenas pelos males físicos e mentais de que é portador; nesta ultima, será um pseudo-criminoso, carecendo de cuidados especiais, acautelando-se a sociedade através de medidas de segurança.

Em contraponto, alguns estudiosos defendem que os psicopatas devem ser considerados semi-imputáveis, devendo o juiz analisar o laudo pericial decidir qual a sanção adequada, pena ou medida de segurança, de acordo com a periculosidade do infrator.

Já França (1998, p.359) defende que o psicopata não deve ser considerado imputável de forma alguma, em razão de sua personalidade marginal. Nesse sentido, arremata o autor:

A pena está totalmente descartada pelo seu caráter inadequado à recuperação e ressocialização do semi-imputável portador de personalidade anormal. A substituição do sistema do duplo binário, aplicação sucessiva da pena e da medida de segurança por tempo indeterminado, pelo regime de internação para tratamento especializado é o que melhor se dispõe até agora no sistema penal dito moderno. Sendo este um dos aspectos mais cruciais da Psiquiatria forense, não somente no que toca ao diagnóstico e a atribuição da responsabilidade, como também quanto às perspectivas de reabilitação médica e social, já que a incidência criminal entre esses tipos é

bem elevada. As medidas punitivas, corretivas e educadoras, malgrado todo esforço, mostram-se ineficientes e contraproducentes, fundamentalmente levado em consideração a evidente falência das instituições especializadas. É preciso rever toda essa metodologia opressiva, injusta e deformadora.

Sendo assim, para o autor, a pena não atingiria seus objetivos ressocializadores, uma vez que o psicopata não consegue conviver harmoniosamente com outras pessoas, a não ser com algum interesse. Devendo a estes indivíduos ser aplicada uma medida de segurança de aparente caráter perpétuo.

5 CONCLUSÃO

No ordenamento jurídico brasileiro, a sanção penal tem o condão de punir, como também de ressocializar o condenado. Pode a pena ser aplicada aos imputáveis, enquanto as medidas de segurança são aplicáveis aos semi-imputáveis ou inimputáveis, levando em consideração o discernimento acerca do certo ou errado, do comportamento reprovável ao cometer condutas ilícitas.

As medidas de segurança, apesar de serem consideradas sanções penais, tem um caráter terapêutico, podendo submeter o indivíduo acometido por alguma doença mental a internção ou tratamento ambulatorial.

A grande celeuma está exatamente aí, por não ser considerada uma doença mental e sim, um transtorno de personalidade, os indivíduos psicopatas muitas vezes acabam tendo o mesmo tratamento de um imputável comum, sendo a eles, cominada uma pena, mas, como a psicopatia não tem cura, fica a pena com sua finalidade reduzida, sendo assim, não terá os mesmos efeitos de ressocialização que poderia ter em um indivíduo não portador do transtorno antissocial.

O presente trabalho abordou o transtorno de personalidade antissocial do ponto médico-jurídico, fazendo uma abordagem do conceito, bem como dos graus de psicopatia, demonstrando a clara necessidade uma perícia específica para a obtenção de um diagnóstico preciso e como sendo fator determinante para a aplicação da sanção adequada.

Diante do que fora exposto, constatou-se que o indivíduo psicopata possui discernimento acerca de condutas ilícitas, porém, sua visão de certo e errado é distorcida, fora do padrão social, fazendo com que ele não consiga viver harmoniosamente em sociedade. Destacou-se também o perfil criminológico do psicopata, sendo ele, frio, calculista, egoísta, egocêntrico, sem nenhuma capacidade de amar e com um elevado poder de persuasão, se aproximando das outras pessoas somente com algum tipo de interesse.

Com isso, a pesquisa tem o condão de expor a necessidade de uma perícia específica, realizada por profissionais especializados e, em sendo constatado o transtorno de personalidade antissocial, a psicopatia, seja esse indivíduo absolvido impropriamente pelo magistrado e aplicado a ele medida de segurança, esta, por sua vez, de aparente caráter perpétuo.

É sabido que nosso ordenamento jurídico veta sanções penais perpétuas, sendo o limite da medida de segurança igual ao limite das penas, qual seja, trinta anos, porém, no caso dos indivíduos psicopatas, é necessário um tratamento diferenciado, podendo, ao ser constatado o transtorno, ser-lhes aplicada a medida de segurança de internação. Após o cumprimento desta, deve ser realizado um efetivo controle de sua periculosidade, visto que esta não cessa, podendo somente ser controlada.

Desse modo, pode-se concluir que para a aplicação de sanção penal aos indivíduos com transtorno de personalidade antissocial deverá antes ser feito um estudo aprofundado, uma perícia psiquiátrica atestando sua periculosidade e seu efetivo grau, fazendo com que o psicopata possa ser considerado imputável, semi-imputável ou inimputável, dependendo da capacidade de entendimento sobre o fato ser ou não ilícito.

REFERÊNCIAS

ALMENDRA, Rodrigo; MORAES, Geovane. **Teses Jurídicas criminais**. 1. ed. Recife: Armador, 2015.

BALLONE GJ, Moura EC. **Personalidade Psicopática**. Disponível em: <www.psiqweb.med.br/>, revisto em 2005. Acesso em: 20 de abr. 2016.

Bol. Disponível em: <<http://videos.bol.uol.com.br/video/nao-sou-psicopata-mas-ja-fui-diz-pedrinho-matador-04020E983060E0A15326>>. Acesso em: 02 abr. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> acesso em 12 de abr de 2016

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. 19. ed. São Paulo: Saraiva. 2015.

CARVALHO, Hilario Veiga de. **O julgamento de um serial killer**. São Paulo: Malheiros, 2004.

Classificação Internacional das Doenças- **CID-10**. Disponível em: <<http://www.medicinanet.com.br/cid10.htm>> Acesso em: 10 de abr.2016

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina Legal**. 5 ed. Rio de Janeiro: Koogan, 1998

GILISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito**. 7 ed. Lisboa: Fundação Colouste Gulbekian, 2013.

Greco Rogério. **Curso de direito penal**. 17. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

HORTA. Ana Célia Couto. Evolução histórica do direito penal e escolas penais. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=2344>. Acesso em: 12 abr. 2016.

JESUS, Damasio de. **Direito Penal**. São Paulo, saraiva 2011.

LOPES, Maria Helena Itaqui. Disponível em: <[Itaqui.http://www.ufrgs.br/bioetica/psiqpes.htm](http://www.ufrgs.br/bioetica/psiqpes.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2016.

Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais- **DSM**. 5.ed. American Psychiatric Association

MIRABETE, Julio Fabbrini, **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Atlas, 2007.

MOLINA, Antonio Garcia Pablo de; GOMES, Luiz Flavio. **Criminologia, coleção ciências criminais**. 6 Ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2009.

MORANA, Hilda. **Manual de diagnóstico e estatística de transtornos mentais-DSM**. São Paulo, n 3, Mar. 2009. Disponível em: <<http://www.polbr.med.br/ano09/for0309.php>>. Acesso em: 01 de abr. 2016.

_____. STONE, Michel H.; FILHO, Elias Abdalla. **Transtornos de personalidade, psicopatia e serial killers**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1516-44462006000600005&script=sci_arttext> Acesso: 20 de abr. 2016.

Mundo dos Psicopatas. Disponível em: <<https://sites.google.com/site/mundodospsicopatas12d/entrevistas-2/historia>> Acesso em: 02 de abr. 2016

Noite Sinistra. Pedrinho Matador. Disponível em: <<http://noitesinistra.blogspot.com.br/2014/12/pedrinho-matador.html#.Vyec0NqrLIU>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2003.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 6. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

PALOMBA, Guido Arturo. **Tratado de Psiquiatria Forense civil e penal**. São Paulo: Atheneu Editora, 2003

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

Princípios constitucionais penais e processuais penal. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

Psicopatia Penal. **Diagnóstico de Psicopatia**. Disponível em: <<http://psicopatiapenal.blogspot.com.br/p/diagnostico-de-psicopatia.html?m=1>>. Acesso em 14 de abril de 2016.

Revista Superinteressante. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/comportamento/psicopatas-sa>>. Acesso em 18 abr. 2016.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

Site Surgiu. Disponível em: <http://surgiu.com.br/noticia/36005/conheca-a-incrivel-historia-de-pedrinho-matador-o-homem-que-ja-matou-mais-de-100-pessoas-e-esta-a-34-anos-na-cadeia.html>. Acesso em: 13 jan. 2016.

Transtornos de Personalidade e do comportamento adulto- **F-21,F-60-69, F81**. Disponível em: < http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f60_f69.htm> Acesso em: 10 abr.2016

TRINDADE, Jorge. **Psicopatia - A máscara da justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

Vade Mecum Penal. 5.ed. rev. Atua. e ampl. Recife: Armador, 2015

_____. BEHEREGARAY, Andréa, CUNEO, Mônica Rodrigues. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do direito**. 6. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

YOUTUBE. Entrevista a Pedrinho Matador. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=PAOeyr4_38o> acesso em 13 mar. 2016.

ZAFARONI, Eugenio Raúl. **Manual de direito penal**. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ANEXO - UM BREVE APONTAMENTO DOS CASOS REAIS DE INDIVÍDUOS PSICOPATAS

ANEXO A- Pedro Rodrigues Filho- “Pedrinho Matador”

Informações colhidas do site Noite Sinistra³, afirmam que, Pedro Rodrigues, nasceu em Santa Catarina e foi, desde sua gestação, apresentado à violência. Seu pai agredia sua mãe com chutes na barriga diariamente. Sua infância também fora marcada pela presença da violência na família.

Aos 14 anos, Pedrinho praticou seu primeiro ato de violência, em uma briga com seu primo, ele o atirou em uma maquina de moer cana, seu primo conseguiu escapar da morte por pouco.

Algum tempo depois, Pedrinho matou o prefeito da cidade onde morava, porque este demitiu seu pai, acusando-o de furtar merenda escolar das crianças. Por achar o motivo injusto, visto que, segundo ele, seu pai era inocente, Pedrinho resolveu tirar a vida do prefeito com vários tiros de arma de fogo.

Daí em diante sua lista com pessoas que teria tirado a vida, só cresceu. Pedrinho afirma ter matado mais de cem pessoas, inclusive o próprio pai.

Conforme Informações colhidas do site Surgiu⁴, Pedro Rodrigues é um caso típico de indivíduo com personalidade antissocial. É frio, calculista, manipulador e comete crimes sem o menor sentimento de culpa ou remorso.

Em entrevista⁵ concedida ao jornalista Marcelo Rezende, para a Rede Record de Televisão (2011), Pedrinho afirma “Nunca matei ninguém de bem. Todas as pessoas que eu matei era gente ruim, se fosse pai de família não estaria no crime, é

³ **Noite Sinistra.** Pedrinho Matador. Disponível em: <<http://noitesinistra.blogspot.com.br/2014/12/pedrinho-matador.html#.Vyec0NQrLIU>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

⁴ **Site Surgiu.** Disponível em: <http://surgiu.com.br/noticia/36005/conheca-a-incrivel-historia-de-pedrinho-matador-o-homem-que-ja-matou-mais-de-100-pessoas-e-esta-a-34-anos-na-cadeia.html>. Acesso em: 13 jan. 2016.

⁵ **YOUTUBE.** Entrevista a Pedrinho Matador. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=PAOeyr4_38o> acesso em 13 mar. 2016.

gente ruim, faz mal as pessoas que eu gosto, então tem que morrer mesmo.” Afirma também seu gosto em praticar crimes com armas brancas, como faca.

Na mesma entrevista, indagado sobre o motivo de ter tirado a vida do próprio pai, Pedrinho diz “Ele matou a pessoa que mais me amou no mundo. Minha mãe. Judiou dela sempre e depois matou. Merecia morrer. Não é porque era meu pai que eu ia deixar vivo não.”

O pai de Pedrinho matou a mãe com vinte e uma facadas, vários golpes desferidos na região onde fica o coração e foi exatamente dessa maneira que Pedrinho o matou. Acerca disso, Pedrinho afirma “Tão dizendo aí que eu matei meu pai e comi um pedaço do coração dele. Eu não comi. Eu mastiguei e cuspi fora, mas eu não engoli”.

Pedro Rodrigues teve sua pena cominada em cento e vinte oito anos, cumpriu o tempo máximo, qual seja, trinta anos de prisão e, ao ser posto em liberdade, afirmou, em entrevista concedida a RedeTv News⁶ (2015): “Estou muito feliz, é bom ter liberdade. Mas uma coisa eu digo, só vou sossegar quando matar o maníaco do parque, ele merece morrer”.

Resta comprovado que a pena privativa de liberdade, não conseguiu cumprir sua finalidade, quanto à ressocialização, sendo claro que Pedrinho não consegue discernir, de acordo com os padrões sociais, o que é certo ou errado, não percebendo o caráter reprovável de suas ações.

ANEXO B- Francisco de Assis Pereira - “O maníaco do parque”.

Francisco de Assis ficou conhecido por ser o “Maníaco do Parque” após cometer uma série de estupros no ano de 1998, em São Paulo, e é estudado como o maior serial killer brasileiro.

⁶ **Bol.** Disponível em: <<http://videos.bol.uol.com.br/video/nao-sou-psicopata-mas-ja-fui-diz-pedrinho-matador-04020E983060E0A15326>>. Acesso em: 02 abr. 2016.

Informações contidas no site Noite Sinistra, afirmam que a infância de Francisco de Assis foi marcada por violência e abusos sexuais praticados por uma tia materna, quando na adolescência, foi assediado por seu patrão em seu primeiro emprego e começou a manter relações homossexuais, segundo ele, para garantir que não iria perder o ofício.

Seu modus operandi era de abordagem. Pereira abordava mulheres bonitas nas ruas, fingia ser agente de modelo, elogiava todas e as oferecia uma sessão de fotos, em um parque de São Paulo. Ludibriadas, as mulheres aceitavam e, isoladas, no meio do mato, eram estupradas e depois mortas por estrangulamento.

Em Julho de 1998, um rapaz que procurava uma pipa, adentrou na mata e acabou encontrando dois corpos, a polícia foi acionada e lá encontrou mais dois corpos, que levou a uma investigação e a conclusão de que todas as mortes teriam sido praticadas por um mesmo agente. Em meio as investigações, a polícia encontrou três mulheres que teriam sofrido a tentativa de estupro, essas fizeram um retrato falado e foi possível chegar a figura de Francisco de Assis.

Os policiais se assustavam com a capacidade de manipulação do agente e a frieza com que falava acerca das mortes.

Ao ser indagado sobre o motivo que o levou a fazer isso, o Maníaco diz “Quando eu via mulheres atraentes eu só em pensava em comer. Não sexualmente, comer mesmo, comer viva, comer a carne”. (Folha de São Paulo, 2011)

Francisco de Assis foi condenado a duzentos e setenta e um anos de prisão, sendo considerado imputável, respondendo por seus crimes na forma da lei, recebendo como sanção penal a pena e não medida de segurança.

ANEXO C - Anthony Owens

De acordo com a revista Super Interessante⁷ (Julho, 2009) Anthony Owens, americano, ficou conhecido pela prática de estelionato.

O americano agia como um homem íntegro, seduzia mulheres, as pedia em casamento, convivia com as famílias das vítimas e, após conseguir casar, aplicava o golpe, levando muitas a ficar na verdadeira miséria ou com enormes dívidas.

Anthony tinha um verdadeiro talento para mentir.

Meses depois do seu último casamento/golpe, sua esposa descobriu que ele era casado com mais sete mulheres, em estados diferentes. Anthony foi preso por bigamia, mas, após ser posto em liberdade, voltou a praticar golpes, todos da mesma natureza.

⁷ **Revista Superinteressante**. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/comportamento/psicopatas-sa>>. Acesso em 18 abr. 2016.